

Lei n.º 1.061/89 de 28 de agosto de 1989.

Autoriza o Executivo aceitar
seus imóveis em dação de
pagamento.

O Prefeito Municipal de Tapemirim Es-
tado do Espírito Santo, usando de suas atribuições le-
gislativas, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autoriza-
do a aceitar bens imóveis, devidamente avaliados
nesta Municipalidade para satisfação de débitos
com a Fazenda Pública Municipal, à título de da-
ção de pagamento.

Art. 2.º - Exclua-se das disposições desta Lei,
os imóveis pertencentes à pessoas que percebem men-
salmente até dois (02) salários mínimos.

Art. 3.º - O disposto nesta Lei será objeto de
regulamentação pelo Poder Executivo Municipal no
prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tapemirim, ES, 28 de agosto de 1989

Erivelto Torvo Peixes
Prefeito Municipal